

Sessão 33

Direito Ambiental, Civil e Propriedade Intelectual

265

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO AMBIENTAL. Pollyanna Maria da Silva, Rogério Ristow (*orient.*) (UNIVALI).

A utilização do princípio da insignificância na seara do Direito Ambiental provoca polêmica e contradição. Além disso, pode acarretar incerteza jurídica e se mostra muito perigosa se não houver prévia e criteriosa interpretação ambiental. É notória a dificuldade em tornar a retribuição aplicada ao infrator proporcional ao dano provocado. Por isso, o princípio da insignificância será estudado a luz de critérios ambientais. Devido a isso e face ao caráter altamente criminalizador da Lei 9.605/98, objetivou-se verificar a viabilidade de aplicação do princípio da insignificância nas infrações de natureza ambiental sob as perspectivas legal, doutrinária e jurisprudencial. Ressalte-se que para isso, não se pode partir da premissa de que qualquer dano ao meio ambiente deva ser punido sem exceção. Como meio para atingir o objetivo proposto, adotou-se o método indutivo. A técnica de pesquisa utilizada para operacionalizar o método foi, basicamente, a pesquisa bibliográfica doutrinária e jurisprudencial. No que tange a aplicação do princípio da insignificância nas infrações de natureza ambiental há divergências na doutrina e jurisprudência. Para alguns, aplicar o princípio da insignificância nos crimes ambientais representa oficializar a impunidade e incentivar condutas que poderão degradar o meio ambiente. Entretanto, há quem entenda que, quando a conduta do agente se adequar ao tipo penal, sem que tenha ocorrido uma ofensa relevante ao bem penal tutelado, a sanção não será aplicada por tornar-se inócua e despida de qualquer utilidade social. Assim, devido à importância de preservar o patrimônio ambiental e ao mesmo tempo resguardar a dignidade da pessoa humana, somente em casos extremos, o magistrado poderá lançar mão do princípio da insignificância.